



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO
13 JUN. 2008
Nº 000182
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 042 /08

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente (Lei nº 0456/07), no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), conforme descrição a seguir:

006- Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infraestrutura
200- Departamento de Infra-estrutura
15.451.0058.1.169 – Drenagem e Pavimentação de Ruas em Praia Grande
3.4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 40.000,00

Art. 2º. Os recursos para o Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, advirão de anulações parciais de dotação orçamentária conforme quadro a seguir:

006- Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infraestrutura
15.451.0058.1.169 – Drenagem e Pavimentação de Ruas em Praia Grande
3.4.4.90.51 - Obras e InstalaçõesR\$ 40.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 13 de Junho de 2008

[Signature]
Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: *Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: Considera-se crédito adicional especial, como preceitua o artigo 40, " as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

De conformidade com o art. 41, os créditos adicionais dividem-se em:

- I. suplementar, quando se destinam a reforçar dotação orçamentária;
- II. especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica;
- III. extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Assim sendo, vejamos o que nos diz a Lei 4.320/64:

"Art. 40. Serão créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

Os créditos adicionais, conforme preceitua o art. 45, terão vigência durante o exercício em que forem abertos, ressalvada disposição legal contrária no que tange aos créditos especiais e extraordinários.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão (ES), em 13 de Junho de 2008.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal de Fundão